

Sindicato Dos Laboratórios De Minas Gerais



INFOLAB



Nº: 103

Data: 10/05/2017

Fale conosco: (31) 3213-2738 - Fax: (31) 3213-0814 secretaria@sindlab.org.br

www.sindlab.org.br

ANS ESCLARECE DÚVIDA REFERENTE AO NÃO PAGAMENTO DE EXAME

Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recebeu resposta da carta 96-16 enviada em 05 de dezembro de 2016 à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar com dúvida referente ao não pagamento ao Laboratório do exame do colesterol VLDL e a exclusão deste exame do contrato de prestação de serviços entre o Laboratório e operadora. A ANS respondeu as dúvidas através do Ofício 168/2017/PRESI/ANS de 28 de abril de 2017 que segue para seu conhecimento.

Dúvidas dos Laboratórios Carta SindLab 96-16	Respostas da ANS Ofício 168/2017/PRESI/ANS
---	---

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016

Carta 96-16

Ilmo. Sr. Dr.
José Carlos de Souza Abrahão
DD, Diretor-Presidente da ANS
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Prezado Senhor

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecer a seguinte dúvida apresentada por Laboratórios, tal como segue:

1. A operadora de plano de saúde não incluiu no contrato com o Laboratório, o exame do Colesterol VLDL.
2. Este exame consta do Rol de Procedimentos da ANS.
3. O contrato possui cláusula impedindo o Laboratório de não realizar exame que não conste do anexo que os relaciona.
4. Os pacientes reclamam que o Laboratório não realiza o exame do colesterol a não ser que paguem pelo exame, o que convenhamos não é solução apropriada e que disso gera prejuízo ao paciente, duplo prejuízo aliás, a insatisfação e o financeiro.

Qual é a orientação recomendada pela ANS ao Laboratório, à operadora de plano de saúde e para o beneficiário da operadora?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas.

Atenciosamente,

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Avenida Augusto Severo, 84 – 9º andar - Glória
20021-040 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 2105-0011/0096 – Fax 21 2105-0026/0013



Ofício nº 168 /2017/PRESI/ANS

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Ao Senhor
HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO
Presidente
Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais - SindLab

Assunto: Carta 96-16 – orientação sobre procedimento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao documento em referência, encaminho cópias dos Despachos nº 119/2017/DIRAD-DIDES/DIDES, de 19 de abril de 2017 e Despacho nº 5/2017/COBPC/GERAR/DIRAD-DIDES/DIDES, de 17 de abril de 2017, ambos da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES), bem como cópia da Nota nº 859/2016/ GEAS/ GGRAS/DIPRO, de 26 de dezembro de 2016, com os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN
Chefe de Gabinete

www.ans.gov.br

Disque-ANS: 0800 701-9656

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

2017-4-27

SE/ANS - 0529061 - Despacho



PROCESSO Nº: 33910.003258/2017-19

DESPACHO Nº: 5/2017/COBPC/GERAR/DIRAD-DIDES/DIDES

À DIRAD/DIDES

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE CONTRATO ENTRE O PRESTADOR E A OPERADORA - MEMORANDO Nº 733/2016/PRESI – CARTA 36-6 – SINDLAB

Prezada Diretora Adjunta,

1. Trata-se de correspondência do Sindlab MG – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais, em que solicita esclarecimentos a respeito de questões relacionadas à cobertura de procedimentos, aspectos de garantia de atendimento e ao contrato estipulado entre operadoras e prestadores de serviços.
2. Diante de encaminhamento a esta Gerência Executiva para complementação da resposta, considerando esclarecidas as dúvidas referentes à cobertura de procedimentos e garantia de atendimento, por meio da Nota nº 859/2016/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS, em anexo, pelo setor competente da ANS, cabe manifestarmos sobre o aspecto de inclusão de cláusulas obrigatórias que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (item 1 do questionamento).
3. Inicialmente, cabe esclarecer que, em 24 de junho de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.003, que alterou a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com objetivo de reforçar o entendimento de que todos os aspectos da relação comercial entre operadoras e prestadores devem ser formalizados em contratos escritos.
4. Com fito de regulamentar a referida lei, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS publicou a RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014, estabelecendo aspectos da relação contratual e condições para sua execução de modo a definir direitos, obrigações e responsabilidades das partes, que, obrigatoriamente, devem fazer parte do conteúdo das cláusulas do contrato, como por exemplo: cláusulas que determinem o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados.
5. Entretanto, conforme mencionado na Nota nº 859/2016/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS, embora o procedimento em questão possua cobertura em caráter obrigatório pelas Operadoras de Planos privados de Assistência à Saúde, com objetivo de elucidar o questionamento suscitado, vale ressaltar os esclarecimentos prestados na referida Nota, de que esta obrigatoriedade de cobertura não está vinculada a um prestador específico, bem como o simples fato de a operadora, por questões contratuais, optar por não oferecer determinado procedimento em um prestador de sua rede (laboratório) e oferecê-lo em outros prestadores aptos à sua realização não configura infração aos normativos vigentes.
6. Sendo assim, prestados os devidos esclarecimentos, sugere-se o encaminhamento do presente expediente à DIRAD/DIDES, a fim de subsidiar resposta ao interessado.

Atenciosamente,

Gerência/Diretoria: **GEAS/GGRAS/DIPRO**
Protocolo n.º: 33902.569614/2016-72
Data Registro: 26/12/2016
Hora Registro: 14:56
Assinatura: Ribeiro



Nota nº 859/2016/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro 26 de dezembro de 2016.

Registro: 33902.569614/2016-72

Interessado: Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais

Referência: Carta 96-16 – SindLab – 33902.568115/2016-68 – Doc Presi. 2410/2016

Assunto: Questionamento sobre contrato entre o prestador e a operadora.

Sra. Gerente-Geral,

Trata-se de demanda apresentada pelo prestador Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais, em que solicita esclarecimentos a respeito das seguintes situações:

1. A operadora de plano de saúde não incluiu no contrato com o Laboratório, o exame do Colesterol VLDL.
2. Este exame consta do Rol de Procedimentos da ANS.
3. O contrato possui cláusula impedindo o Laboratório de realizar exame que não conste do anexo que os relaciona.
4. Os pacientes reclamam que o Laboratório não realiza o exame do colesterol a não ser que paguem pelo exame, o que convenhamos não é solução apropriada e que disso gera prejuízo ao paciente, duplo prejuízo aliás, a insatisfação e o financeiro.

Qual é a orientação recomendada da ANS ao Laboratório, à operadora de plano de saúde e para o beneficiário da operadora?"

Inicialmente convém esclarecer que o questionamento feito extrapola as competências regimentais desta Gerência de Assistência à Saúde (GEAS), por envolver questões relacionadas ao contrato estipulado entre prestadores e operadoras. Neste sentido, nos ateremos a nos manifestar sobre a cobertura do procedimento questionado e aspectos da garantia de atendimento, com posterior encaminhamento à área competente para manifestação acerca do contrato entre as partes.

Ademais, é importante relembrar que a operadora deverá garantir o atendimento no município onde o beneficiário o demandar, desde que este faça parte da área de atuação do plano não sendo permitida, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial. A RN nº 259, de 2011, estabeleceu não só os prazos que deveriam ser respeitados para a realização dos procedimentos como também previu outros meios para que este objetivo seja alcançado, caso o atendimento no município não seja possível, tais como:

- (i) o transporte até um prestador apto a realizar o procedimento (quando da indisponibilidade ou inexistência de oferta de prestadores de serviço no próprio município, nos municípios limítrofes ou na região de saúde a qual pertence o município demandado);
- (ii) o reembolso, caso o beneficiário seja obrigado a pagar pelos custos do atendimento em prestador não credenciado pela operadora, quando não forem cumpridas as regras da RN 259/2011.

Face à citação de aspectos contratuais entre a Operadoras e os Prestadores, de competência regimental da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) sugere-se o envio do expediente a esta Diretoria para complementação da resposta, se julgar necessário, com sugestão de resposta direta ao interessado, sem necessidade de retorno a esta GEAS/GGRAS/DIPRO.

Sendo o que nos cabia, submeta-se à consideração superior pela Gerente de Assistência à Saúde e pela Gerente-Geral de Regulação Assistencial.

Milton Dayrell Lucas Filho
Milton Dayrell Lucas Filho
Especialista em Regulação da Saúde Suplementar

Aprovo a Nota acima em 22/12/2016. à GGRAS/DIPRO.

Rochele Alberto Martins Santos
Rochele Alberto Martins Santos
Gerente de Assistência à Saúde

De acordo em 22/12/2016. Encaminhe-se à DIRAD/DIDES.

Raquel M. Lisboa
Raquel Medeiros Lisboa
Gerente-Geral de Regulação Assistencial
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

À GERAR, para análise e manifestação.

3/3

[Assinatura]
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
DIRAD/DIDES
ESTAB. 151/2008

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®